

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO****Processo: TC 018.557-2014-7**

Tomada de Contas Especial

Convênio 1681/2008 (SICONV 702872)

**Interessados: Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil**

CLÁUDIA GOMES DE MELO e PREMIUM AVANÇA BRASIL, já devidamente qualificados nos autos do processo em referência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com base no art. 32, inciso I, da Lei Orgânica desse Tribunal, c/c o art. 285 de seu Regimento Interno, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
(COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO)**

Contra o v. Acórdão nº 812/2018-TCU-Plenário, Sessão de 18/04/2018 - Ordinária, em razão do julgamento irregular das contas dos recorrentes relativas ao Convênio 1681/2008 (SICONV 702872), imputando-lhes responsabilidade solidária, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Os recorrentes foram notificados do referido acórdão em 14/05/2018. Logo, o prazo final para a interposição do presente Recurso de Reconsideração é 29/05/2018. Portanto, tempestivas as presentes razões.

podem impedir que o administrado produza os elementos de informação por ele considerados imprescindíveis e que sejam eventualmente capazes, até mesmo, de infirmar a pretensão punitiva da Pública Administração".

85. Assim, a supressão desse direito a uma perícia implica em violação ao devido processo legal. Nota-se que já são passados anos desde a execução do evento.

86. Portanto, requer a realização de prova pericial sob pena de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como o princípio da verdade real.

VI - DO PEDIDO

87. Ante o exposto, REQUER dessa Egrégia Corte de Contas:

a) O conhecimento do presente recurso, **atribuindo-lhe efeito suspensivo**, nos termos do Regimento Interno.

b) O deferimento de **sustentação oral** quando do julgamento do presente recurso;

c) No mérito, o conhecimento e provimento do presente recurso para, **TORNAR INSUBSISTENTE o Acórdão nº 812/2018-TCU-Plenário**, e, assim, julgar **regulares ou regulares com ressalvas** as Contas das Recorrentes, arquivando-se a Tomada de Contas Especial, de acordo com o exposto nesta peça.

d) Caso Vossa Excelência ainda entenda pela suposta irregularidade, que as contas possam ser julgadas **como irregulares sem a imputação do débito**, tendo em vista a execução integral do objeto do convênio.

e) Requer ainda, **a produção de prova pericial**, sob pena de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como a verdade real.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 28 de maio de 2018.



TC 018.557/2014-7

Tipo: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Assunto: Pedido de Sustentação Oral (peça 76).

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento anexo ao Gabinete da Presidência (c/c SEPASE) para análise do pedido de **sustentação oral** formulado por **Huiler Magno de Souza (OAB/DF 18.444)** e **Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292)**, representantes legais de Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil, esclarecendo que os requerentes atendem os requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta do Plenário de 5/6/2019.

Brasília, em 21 de maio de 2019.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Chefe de Gabinete